

Regulamento de extensão n.º 1/2011/A

Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009

O Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), celebrado entre as entidades empregadoras públicas e a Frente Sindical da Administração Pública, constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e pelos Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e Sindicato Nacional dos Engenheiros, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, e a Frente Sindical, constituída pelos Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Profissionais de Polícia e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, abrange as relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras referidas no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores representados pelas associações sindicais que o outorgaram, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e integrados nas carreiras e categorias definidas nas suas cláusulas 1.ª e 2.ª

Através daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho foi consagrado um conjunto de disposições, designadamente no âmbito da duração e organização do tempo de trabalho - com destaque para as que permitem a adopção do regime de horário flexível, de jornada contínua e de isenção de horário de trabalho -, que, conferindo uma maior flexibilidade à gestão do tempo de trabalho, favorecem de igual forma uma maior harmonização com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores assumindo, deste modo, uma relevância social que transcende o estrito âmbito laboral.

Uma vez que, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tais medidas apenas podem ser consagradas por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, o seu benefício está, à partida, vedado aos trabalhadores que não se encontrem filiados em qualquer associação sindical.

Assim, atenta a mais-valia que a adopção destas medidas representa nas condições laborais dos trabalhadores, repercutindo-se nas suas condições de vida em geral e, em especial, na conciliação da sua actividade profissional com a vida familiar, foi o acordo colectivo em apreço objecto de extensão (Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março), por forma a garantir uma maior aproximação de condições de trabalho a trabalhadores em idênticas circunstâncias.

No entanto, o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, não é aplicável às entidades empregadoras públicas regionais e, conseqüentemente, aos trabalhadores da Administração Regional dos Açores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, porquanto a emissão de regulamentos

de extensão a entidades empregadoras públicas regionais é da competência da respectiva região autónoma, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Urge, assim, proceder à extensão desse regime, visto que ele assume um carácter mais benéfico para os trabalhadores, às entidades empregadoras públicas regionais e aos trabalhadores da Administração Regional dos Açores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 30 de Março de 2011, tendo havido lugar à disponibilização do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTFP, sem que tal oposição se tenha produzido.

Assim:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do artigo 380.º do Anexo I deste diploma, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, são estendidas às relações de trabalho estabelecidas entre os empregadores referidos no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores da Administração Regional dos Açores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª daquele acordo, não filiados em qualquer associação sindical.

Artigo 2.º

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

10 de Maio de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Sérgio Humberto da Rocha Ávila.